DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9652/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7186/2014
PROTOCOLO	:	1492903
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE JAPORÃ
ORDENADORA DE DESPESAS	:	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83, DE 2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO	:	MARIA SELETE DE LIMA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 20, DE 2013
OBJETO	:	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA MOTORISTAS, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE E JANTAR, TRANSPORTE DE PACIENTES DE JAPORÃ PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E RODOVIÁRIA DE CAMPO GRANDE E ESTACIONAMENTO FECHADO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA SEIS CARROS E UM ÔNIBUS.
VALOR INICIAL	:	R$ 19.500,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Japorã por meio do Pregão Presencial n. 20, de 2013;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 83, de 2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Maria Selete de Lima - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem para motoristas, incluindo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, bem como transporte de pacientes de Japorã para hospitais, clínicas e rodoviária de Campo Grande e estacionamento fechado com capacidade mínima para seis carros e um ônibus;

c) firmação dos Termos Aditivos n. 1/2013, n. 2/2014 e n. 3/2014 ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013;

d) execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 9747/2015, peça n. 35), que considerou regulares os atos administrativos examinados, apontando apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia dos Termos Aditivos n. 1/2013, n. 2/2014 e n. 3/2014 ao Contrato Administrativo em apreço, e a publicação intempestiva do Termo Aditivo n. 3/2014.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15198/2015 (peça n. 38), opinando *"pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e do termo aditivo Nº 1, 2 e 3, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013"* e assinalando *"a remessa dos documentos se deu,*

conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso,...”

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, ocorrendo apenas as **intempestividades** da:

a - **publicação** do extrato do Termo Aditivo n. 3, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013, na Imprensa Oficial, bastando uma recomendação específica ao atual Prefeito do Município de Japorã, quanto à necessidade do cumprimento do prazo previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

b - **remessa** das cópias dos Termos Aditivos n. 1, 2 e 3 ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013, porquanto o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação realizada pelo Município de Japorã por meio do Pregão Presencial n. 20, de 2013;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 83, de 2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Maria Selete de Lima – ME;

c) firmação dos Termos Aditivos n. 1/2013, n. 2/2014 ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013;

d) execução financeira da contratação.

II – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade com a ressalva** que resulta na recomendação inscrita no inciso seguinte, do ato administrativo de firmação do Termo Aditivo n. 3, de 2014, ao Contrato Administrativo em questão;

III - recomendar, com fundamento na regra do art. 59, § 1°, II, da Lei Complementar n. 160 (estadual), de 2 de janeiro de 2012, ao atual Prefeito do Município de Japorã que dedique maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos para a publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que o extrato do Termo Aditivo n. 3 ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013, foi publicado na imprensa oficial fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

IV - aplicar multas ao Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF-356.506.721-72, Prefeito Municipal de Japorã, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012, nos valores equivalentes e pelos fatos seguintes:

a) **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 1, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013;

b) **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 2, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013;

c) **30 (trinta) UFERMS** pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Termo Aditivo n. 3, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 83, de 2013;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da intimação, para o apenado pagar os valores das multas que lhe foram infligidas e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, II, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC